

37º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Peixoto dos Santos, brasileiro, solteiro, com endereço profissional acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, com endereço acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto manter ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio 01/2022 que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.
- 1.2. Acrescentar o valor de R\$ 436.206,60 (Quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos) ao convênio, que será pago em parcela única, referentes ao pagamento complementar de procedimentos aos pacientes SUS, realizados pelo hospital, em consonância ao disposto na Resolução SS nº 74, de 24/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

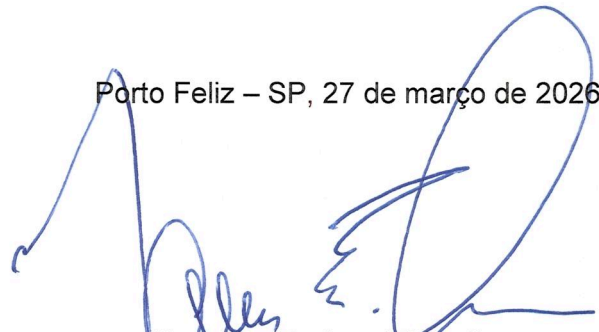
3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz – SP, 27 de março de 2026.


Célio Peixoto dos Santos
Prefeito Municipal


Mauricio Estimo Michelin
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nº 77 - DOE – 24/04/2026 – Seção 1 – Ed. Suplementar - p.3

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 74, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o repasse de valores financeiros, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A Resolução SS nº 198, de 29/12/2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

Resolve:

Artigo 1.º - Autorizar o repasse de valores do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal, com base na produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde – SIA e no Sistema de Informações Hospitalares – SIH, referente aos reprocessamentos das competências novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026 e o processamento da competência fevereiro/2026.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Código IBGE	Município	Reprocessamento da competência nov./25	Reprocessamento da Competência dez./2025	Reprocessamento da Competência jan./2026	Processamento da competência fev./2026	Total
350010	Adamantina				836.740,17	836.740,17
350050	Águas De Lindoia				91.641,22	91.641,22
350070	Agudos				117.068,97	117.068,97
350100	Altinópolis				84.705,55	84.705,55
350130	Alvares Machado				54.399,79	54.399,79
350160	Americana				131.063,70	131.063,70
350190	Amparo				149.477,80	149.477,80
350210	Andradina			26.436,37	404.965,83	431.402,20

353670	Pederneiras				259.334,69	259.334,69
353700	Pedregulho			73.855,78	77.613,29	151.469,07
353730	Penápolis				754.665,35	754.665,35
353740	Pereira Barreto				63.944,14	63.944,14
353780	Piedade				215.502,78	215.502,78
353790	Pilar Do Sul				84.591,01	84.591,01
353800	Pindamonhangaba				1.521.563,46	1.521.563,46
353860	Piracaia				31.556,15	31.556,15
353870	Piracicaba				7.169.201,68	7.169.201,68
353880	Piraju				123.939,56	123.939,56
353890	Pirajuí				167.672,12	167.672,12
353900	Pirangi				248.832,06	248.832,06
353930	Pirassununga				386.810,77	386.810,77
353940	Piratininga				15.030,15	15.030,15
353950	Pitangueiras				137.326,23	137.326,23
354000	Pompeia				78.401,67	78.401,67
354020	Pontal				193.562,36	193.562,36
354040	Populina				7.855,96	7.855,96
354060	Porto Feliz				436.206,60	436.206,60
354070	Porto Ferreira				174.939,19	174.939,19
354080	Potirendaba				50.238,99	50.238,99
354100	Praia Grande				138.538,40	138.538,40
354120	Presidente Bernardes				74.002,76	74.002,76
354130	Presidente Epitácio				233.641,47	233.641,47
354150	Presidente Venceslau				358.921,58	358.921,58
354200	Quintana				38,20	38,20
354240	Regente Feijo				48.323,71	48.323,71